**TERMO DE COMPROMISSO**

Trata-se de Termo de Compromisso no qual esta empresa se obriga ao cumprimento de medidas sanitárias, a testar funcionários sintomáticos, contactantes e suspeitos, declara o enquadramento aos requisitos contidos no inciso XII, do art. 5.º, do Decreto Municipal, dentre outras medidas contidas no documento.

**1. PROPONENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com (sede/filial) nesta cidade de Batatais, localizada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ (enredeço completo), detentora do endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do contato telefônico (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (diretor, sócio...) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ (endereço completo), detentor do endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do contato telefônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujos poderes de representação encontram-se legitimados conforme contrato social anexo (anexar cópia do contrato social), vem propor **Termo de Compromisso** junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, instituída pelo Decreto Municipal n. 3.989, de 14 de maio de 2021.

**2. SÍNTESE FÁTICA**:

Em virtude do aumento do índice de contágio do *coronavírus* no Município de Batatais, ocorrido em consequência da alta transmissibilidade viral da nova variante da Sars-Cov 2, denominada “P 1”, culminando em uma superlotação e colapso do sistema de saúde pública da cidade, fora publicado pelo Poder Executivo, em 13 de maio de 2021, o Decreto Municipal n. 3.988, que no *caput* do art. 5.º, dispôs o seguinte, *litteris*:

*“Art. 5.º - Também durante a vigência do “lockdown”, fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza,* ***indústrias*** *e escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, feiras livres e comércios de rua em geral, casas de material de construção, oficinas mecânicas, borracharias, lotéricas, entre outros, e, ainda, serviços de pedreiros, pintores, manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais) no âmbito deste município exceções feitas apenas aos casos previstos abaixo*”.

Acerca da indústria, o inciso XII do referido artigo, estabelece algumas exceções, vejamos:

“*XII –* *atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, limitado a 30% do número de funcionários de cada empresa*”.

Devido à necessidade de regulamentação da exceção prevista, a Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas, instituída pelo Decreto Municipal n. 3.989, de 14 de maio de 2021, exarou Nota Técnica n. 03/2021, na qual exigiu que, para o enquadramento no disposto no inciso XII (supramencionado), far-se-ia necessário o envio do presente Termo de Compromisso até o dia 18/05/2021, às 17h, para o e-mail [fiscalizacaocovid@batatais.sp.gov.br](mailto:fiscalizacaocovid@batatais.sp.gov.br).

**3. ENQUADRAMENTO AO INCISO XII DO ART. 5.º DO DEC. 3.988/2021**

Descrever, neste espaço, como a empresa enquadra-se na exceção prevista no inciso XII do art. 5.º do Decreto Municipal n. 3.988/2021. Elencar quais produtos considerados essenciais produz, ou colabora para a produção, e/ou de qual forma a paralisação da atividade culminará em dano irreparável nos equipamentos ou instalações.

**4. CAPACIDADE DO ESPAÇO/NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**

Nos termos do item II, da Nota Técnica n. 03/2021, exarada pela Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas, o número de funcionários deve ser calculado da seguinte forma:

“*a) Indústrias que possuam mais de 50 (cinquenta) colaboradores, deverão trabalhar com 30% (trinta por cento) de seus funcionários por turno de serviço, ou, alternativamente, adotar o seguinte critério: para cada 100m² (cem metros quadrados) de área do parque industrial – desconsiderando-se áreas externas e estacionamento – a capacidade para 1 (um) funcionário*”;

“*b) Indústrias que possuam menos de 50 (cinquenta) colaboradores, deverão trabalhar com 30% (trinta por cento) de seus funcionários por turno de serviço, ou, alternativamente, adotar o seguinte critério: para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área do parque industrial – desconsiderando-se áreas externas e estacionamento – a capacidade para 1 (um) funcionário*”.

Assim, antes de mais, esta empresa declara que possui atualmente \_\_\_\_ colaboradores e opta pelo regime de redução para 30% do número de funcionários por turno/adoção do critério de área mínima por funcionário (optar), declarando o seguinte:

Em caso de opção pela redução para 30% do número de colaboradores por turno:

Descrever o número de colaboradores que possui e de que forma realizará a redução prevista, comprometendo-se a respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada um dos colaboradores. Deverá ser informado ainda, além do número total de colaboradores, quantos trabalham na área de produção, quantos trabalham na área administrativa, quantos possuem mais de 60 anos ou que se encontram em categorias de Grupo de Risco.

Em caso de opção pela adoção do critério de área mínima por colaboradores:

Descrever a área do parque industrial que possui, desprezando áreas externas e estacionamento, realizando o cálculo do número de colaboradores permitido, elencando o número de colaboradores que possui atualmente e com quantos colaboradores será realizada a atividade, comprometendo-se a respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada um dos colaboradores. Deverá ser informado ainda, além do número total de colaboradores, quantos trabalham na área de produção, quantos trabalham na área administrativa, quantos possuem mais de 60 anos ou que se encontram em categorias de Grupo de Risco.

**5.** **DA COMUNICAÇÃO DE CASOS POSITIVOS**

Esta empresa compromete-se a informar imediatamente, sempre que tiver ciência de que um de seus colaboradores encontrar-se positivado ou com sintomas típicos da Covid-19, à Secretaria Municipal da Saúde, através de formulário que será disponibilizado no *Site* Oficial da Prefeitura Municipal de Batatais [www.batatais.sp.gov.br/](http://www.batatais.sp.gov.br/).

**6.** **DA TESTAGEM DE COLABORADORES**

Esta empresa compromete-se a realizar testes dentro dos protocolos de testagem em seus colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiverem contato direto com outros positivados), afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positivação, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho.

**7. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO:**

**7.1. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS DOS GRUPOS DE RISCO:**

**7.1.1**. Com o objetivo de minimizar ao máximo a exposição dos colaboradores enquadrados no grupo de risco de complicação da Covid-19, ficam afastados os seguintes colaboradores (desde que ainda não estejam imunizados com as duas doses da vacina):

**a.** com mais de 60 anos de idade;

**b.** imuno-deprimidos;

**c.** diabéticos;

**d.** pacientes renais crônicos;

**e.** portadores de doenças respiratórias.

**7.2. MEDIDAS PARA DIMINUIR A AGLOMERAÇÃO DE COLABORADORES:**

**7.2.1.** Instituir o Home Office (teletrabalho) para os setores ... (descrever aqui os setores que foram instituídos os serviços em casa, caso a empresa tenha implantado).

**7.2.2.** Efetuado outras medidas para o afastamento do trabalho como: ... (descrever aqui outras medidas que foram tomadas pela empresa, como antecipação de férias, férias coletivas, antecipação de feriado, banco de horas, ou medidas de redução de colaboradores, como referidas acima).

**7.2.3.** Alterado *layout* das áreas administrativas com o objetivo de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os colaboradores (descrever aqui as medidas tomadas, caso tenham sido realizadas).

**7.2.4.** O refeitório foi readequado, visando a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores, com alternância de horários de refeições, caso necessário, descrevendo sinteticamente de que forma foi realizada.

**7.2.5.** Efetuada redução da jornada de trabalho, ou alteração de turnos, da seguinte forma: (descrever sinteticamente aqui a maneira que realizou a redução de jornada de trabalho e quais setores, bem como alteração/criação de turnos, caso tenha feito).

**7.2.6.** O serviço oferecido pela empresa para servir café aos colaboradores, que era realizado de maneira concentrada, passa a ser de maneira individualizada ou em grupos menores (descrever sinteticamente/inserir este item caso tenha este serviço e tenha implementado esta medida).

**7.2.7.** Efetuado o treinamento aos colaboradores sobre a distância mínima de 2 (dois) metros que deve ser mantida.

**7.2.8.** Fica suspensa por prazo indeterminado as reuniões e os treinamentos técnico/operacionais, administrativos coletivos. Adotadas medidas de reuniões *online* e treinamentos individuais ou com pequenos grupos, obedecida a distância de 2 (dois) metros entre os participantes. (inserir caso tenha implantado esta medida).

**7.2.9.** Alterado o procedimento de atendimento na portaria e recepção, em conformidade com as ações de prevenção previstas neste Termo de Compromisso.

**7.3. DAS AÇÕES GERAIS SANITÁRIAS NA EMPRESA:**

**7.3.1.** Máscara de proteção facial: serão disponibilizadas para todos os colaboradores máscaras de proteção facial, bem como exigida sua utilização 100% (cem por cento) do tempo enquanto encontrar-se dentro da empresa.

**7.3.2.** Álcool em Gel 70%: serão disponibilizados em toda área de trabalho, especialmente nas áreas de relógio de ponto, refeitório, copa, área administrativa, recepção, ... (descrever os locais que foram disponibilizados e que possuam álcool em gel na empresa).

**7.3.3.** Sabão/Sabonete Líquido e Papel Toalha: serão disponibilizados para uso diário nos sanitários, copa, refeitório, ... (descrever os locais que foram disponibilizados e que tenham na empresa).

**7.3.4.** Treinamento dos colaboradores: os responsáveis pela empresa organizarão com os setores de produção, limpeza e administrativo, os seguintes treinamentos:

**a.** Aos colaboradores em geral: o treinamento sobre a prática correta de higienização das mãos e cuidados sanitários no ambiente de trabalho, na residência, e em outros locais de convívio social para todos os colaboradores dos setores fabris e administrativos da empresa;

**b.** Aos colaboradores da limpeza: o treinamento sobre práticas corretas de higienização e desinfefcção dos ambientes de trabalho conforme recomendações sanitárias.

**7.3.5.** Local de trabalho: adotar práticas para arejar os ambientes de trabalho, evitando o uso de ar condicionado.

**7.3.6.** Atendimento presencial: suspensão imediata até o fim da vigência do “*lockdown*” de atendimento presencial de clientes. A empresa adotará práticas de comunicação via telefone, *e-mail*, Skype, Whatsapp, e outros meios de comunicação com seus clientes e fornecedores.

**7.3.7.** Reuniões: ficam proibidas reuniões internas presenciais em ambientes fechados. Será adotada a prática de videoconferência para as reuniões que o trabalho exigir, utilizando ferramentas tecnológicas para esta demanda.

**7.3.8.** Assistência Técnica: os serviços de assistência técnica serão preferencialmente efetuados pelas revendas autorizadas, prestando serviços de orientações técnicas via telefone ou outros meios de comunicação digital.

**7.3.9.** Expedição de mercadorias: a expedição de mercadorias será realizada normalmente, contudo, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por funcionário;

**7.3.10.** Recebimento e envio de mercadorias: Os setores de recebimento e expedição devem tomar as seguintes medidas preventivas:

**a.** Aferir temperatura do motorista e ajudante da transportadora, e, caso a temperatura exceda 37,8º, a entrada não será permitida, sendo o mesmo orientado a procurar atendimento médico;

**b.** Orientar o motorista e ajudante da transportadora para efetuarem a higienização das mãos e adoção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**c.** Evitar o deslocamento do motorista e ajudante da transportadora nas outras áreas da empresa;

**d.** Utilizar luvas descartáveis e máscara para a manipulação de mercadorias;

**e.** Efetuar a higienização das mãos e braços antes e depois do atendimento.

**7.3.11.** Do transporte dos colaboradores: no transporte coletivo de colaboradores será respeitado o espaçamento mínimo de 1 (um) assento vazio entre cada funcionário, além do uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% no interior dos veículos.

**7.4. DAS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS:**

**7.4.1.** Afastamento de colaborador que apresente sintomas de risco: Será efetuado o afastamento preventivo imediato de qualquer colaborador que apresente sintomas gripais ou que possam ser associados à infecção por “coronavírus”, e comunicado imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA), através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Batatais;

**7.4.2.** Testagem de colaboradores: será realizada o teste (dentro dos protocolos de testagem padrão) de todos os colaboradores que encontrarem-se sintomáticos, de contactantes, ou que tiverem contato direto com empregado testado positivamente para a Covid-19.

**8. DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:**

**8.1.** O subscritor deste Termo de Compromisso é responsavel pela adoção dos protocolos contidos, pelas informações aqui prestadas e pela coordenação do material de divulgação e treinamento dos procedimentos adotados pela empresa para a prevenção ao Contágio da Covid-19;

**8.2.** A empresa fixará em locais visíveis e de fácil localização os procedimentos e protocolos de saúde obrigatórios e adotados pela empresa, bem como efetuará orientações dos procedimentos que devem ser adotados fora do estabelecimento de trabalho.

**NOTA: NO CASO DE EXISTIREM MAIS MEDIDAS PREVENTIVAS IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA, DEVERÃO SER INCLUÍDAS EM TÓPICOS RESPECTIVOS.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Batatais, 18 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Nome do representante